|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Direito Autoral - Dispõe sobre os documentos indispensáveis para análise dos processos administrativos em que se requer o Registro de Direito Autoral |
| **DELIBERAÇÃO CEP-CAU/RS Nº 005/2016 – CEP – CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre **–** RS, na sede do CAU/RS, no dia 26 de fevereiro de 2016, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

**DELIBEROU:**

Nos termos do art. 9º, § 1º da Resolução nº 67 do CAU/BR, por condicionar a análise dos processos administrativos em que se requer o Registro de Direito Autoral à apresentação prévia dos seguintes documentos e com as seguintes formalidades:

1. Declaração do requerente com os motivos para o Registro de Direito Autoral, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 9.784/1999;
2. Apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido para a atividade técnica desenvolvida, em razão da qual se requer o Registro de Direito Autoral;
3. Certificação digital da cópia do projeto, conforme determina o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 67 do CAU/BR, ou original em papel, assinado e com firma reconhecida;
4. Declaração de autoria e coautorias, quando houver, com firma reconhecida;
5. Projeto de Edificações – Arquitetura em conformidade com a NBR 13.532 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
6. Apresentação dos seguintes documentos:
7. Matrícula do imóvel atualizada, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando ser o contratante proprietário do imóvel a que se refere o projeto arquitetônico/urbanístico objeto do Registro de Direito Autoral, ou;
8. Contrato de locação, ou anuência do proprietário, ou ainda;
9. Contrato de superficiário.
10. Autorização por escrito e/ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com firmas reconhecidas dos contratantes, demonstrando que houve autorização do proprietário para realização do projeto arquitetônico/urbanístico de intervenção no imóvel informado no requerimento de Registro de Direito Autoral.
11. Comprovante de pagamento prévio de taxa de expediente, correspondente a duas vezes o valor do RRT, conforme dispõe o art. 10 da Resolução nº 67 do CAU/BR;
12. No caso de solicitação de Registro de Direito Autoral de projetos arquitetônicos/urbanísticos meramente conceituais, dispensa-se as exigências contidas nas alíneas “f” e “g”. Todavia, nesse caso, o requerimento deverá estar acompanhado de uma declaração do requerente, com firma reconhecida, de que o projeto arquitetônico/urbanístico é meramente conceitual[[1]](#footnote-1) e não presume o compromisso de intervenção pelo proprietário do imóvel;
13. Em todos os casos de requerimentos de Registro de Direito Autoral, anteriores a Deliberação 096/2015 da CEP-CAU/RS, havendo solicitação de diligências ao requerente, estabelece-se o prazo de 30 dias para cumprimento a partir do despacho feito ao interessado via SICCAU.
14. Da notificação do interessado por via postal com AR. Transcorrido o prazo, sem que o interessado tenha cumprido com as diligências, o processo administrativo será arquivado.
15. Os requerimentos protocolados a partir da publicação desta Deliberação 096/2015 da CEP somente serão apreciados mediante a apresentação destes documentos e com estas formalidades.

Para fins de encaminhamento, solicita que:

1. ENCAMINHE-SE esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação, nos termos do art. 10, LI, do Regimento Interno do CAU/RS.
2. REMETA-SE, posteriormente, ao presidente do CAU/RS para publicação de Portaria Normativa.

Porto Alegre, 26/01/2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**  Coordenadora Adjunta | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTO LUIZ DECÓ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROSANA OPPITZ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **CRISTINA GIOCONDA BASTOS LANGER**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NINO ROBERTO SCHLEDER MACHADO**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **OSÓRIO AFONSO DE QUEIROZ JR.**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RAFAEL ARTICO**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

1. Entende-se por *conceitual* o projeto que não tem compromisso legal com sua materialização. [↑](#footnote-ref-1)